



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n.º 36 de 11 de dezembro de 2017.

Cria cargo de Coveiro e dá outras providências

O Povo do Município de Ibertioga, por seus representantes eleitos na Câmara Municipal aprova e eu, prefeito municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados no âmbito do Município de Ibertioga o cargo de provimento efetivo de COVEIRO, que contará com as seguintes especificidades:

Vagas	Cargo
01	COVEIRO
Denominação: COVEIRO (Cargo de Provimento Efetivo)	
Escolaridade : Ensino Fundamental Completo	
Remuneração: R\$ 937,00 mensais	
Carga Horária: 44 horas semanais	
Atribuições: A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA (Síntese dos Deveres): garantir a organização dos cemitérios, a limpeza das covas e jazigos, cavando e cobrindo sepulturas, carregando caixões, realizando sepultamentos e exumações, entre outras funções. B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA (Exemplos de atribuições): Proceder na abertura de covas para realização de sepultamento; realizar sepultamentos; zelar pela limpeza e conservação do cemitério; constroem, preparam, limpam, abrem e fecham sepulturas; realizam sepultamento, escavando a terra e escorando as paredes da abertura, ou retirando a lápide e limpando o interior das covas já existentes, para o sepultamento carregar e colocar o caixão na cova aberta manipular as cordas de sustentação, para facilitar o posicionamento do caixão na sepultura, fechar a sepultura, recobrando-a com terra e cal ou fixando-lhe uma laje, para assegurar a inviolabilidade do túmulo, manter a limpeza e conservação de jazigos e covas, realizar exumação e inumação de cadáveres,	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

- ESTADO DE MINAS GERAIS

traslados de corpos e despojos; assentar tijolos, preparar a massa de cimento e concreto quando necessário, efetuar serviços de capinas em geral, varrição, roçadas, aplicadas herbicidas e inseticidas, limpezas e conservação em geral, recolhimento de flores, coroas em tempo pré-determinado, manutenção de ossário, ajardinamento e manutenção túmulos, zelar pela limpeza e conservação do cemitério, zelar pelas máquinas e ferramentas de trabalho zelam pela segurança do cemitério; e outras tarefas correlatas de ofício ou sob a ordem da chefia imediata.

Art. 3º. Fica determinada a alteração nos anexos I e II à Lei Complementar nº. 08/2011, para fazer o constar o previsto na presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibertioga, 11 de dezembro de 2017.


José Francisco Rodrigues de Almeida
Prefeito Municipal



PUBLICADO

Em: 11 / 12 / 17

